

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
DEPARTAMENTO DE LETRAS
LICENCIATURA EM LETRAS

DIONE ROSANE SCHOCK

ADOTAR É LEGAL: UM JOGO DISCURSIVO

PONTES E LACERDA – MT

2012/2

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
DEPARTAMENTO DE LETRAS
LICENCIATURA EM LETRAS

DIONE ROSANE SCHOCK

ADOTAR É LEGAL: UM JOGO DISCURSIVO

Monografia apresentada ao Departamento de Letras da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Universitário de Pontes e Lacerda, como requisito parcial para obtenção do título de graduado em Letras. Sob orientação da Professora Doutora Eliana de Almeida.

PONTES E LACERDA – MT

2012/2

ESTA MONOGRAFIA FOI APRESENTADA E DEFENDIDA PERANTE A SEGUINTE
BANCA

ORIENTADORA: Professora Eliana de Almeida

Professora Selma Kirsh

Professora Rosely Aparecida Romanelli

PONTES E LACERDA – MT

2012/2

À Lavínia,
Minha querida filha por tornar possível a minha família...

AGRADECIMENTOS

A Deus,
por permitir mais uma conquista...
Ao meu querido marido, Cristiano,
pela paciência, por acreditar em mim, e por me acompanhar nesta jornada...
À Professora Eliana de Almeida,
pela compreensão e pelas orientações diante das minhas limitações...
À minha família,
pelo apoio, pelo encorajamento, por estarem perto de mim...
À Ione, minha irmã,
por cuidar da Lavínia enquanto eu estudava...
Aos professores,
pelos ensinamentos que me constituíram acadêmica...
Aos colegas,
pelo companheirismo, pelas risadas, pela amizade...

“Se me for permitido falar assim, vejo e confesso que há três tempos. Pode-se dizer também que são três os tempos: presente, passado e futuro, como abusivamente o exige o costume. Não me importo, nem me oponho, nem critico esse modo de falar, contanto que se entenda bem o que se diz e que não se acredite que o futuro já existe e que o passado ainda existe. Uma linguagem constituída de termos próprios é coisa rara: com muita freqüência falamos com impropriedade, mas todos entendemos o que queremos dizer.”

- Santo Agostinho

Sumário

Resumo.....	p. 08
Introdução.....	p. 09
1. A Cartilha de Adoção e o Dispositivo Teórico Discursivo.....	p. 12
1.1. Primeiras Considerações: o Material, o Recorte, o Apoio Teórico.....	p. 12
2. Autor – o Sujeito por sua Relação com o Social e com o Histórico.....	p. 16
3. A Cartilha como Novo Acontecimento de uma Formulação sobre a Família.....	p. 23
4. Deriva e Apagamento na Cartilha.....	p. 33
Considerações Finais.....	p. 41
Referências.....	p. 43

Resumo:

Neste trabalho, apresentamos uma leitura da Cartilha de Adoção “Adotar é Legal”, publicada pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção, em 2009. Como proposta de interpretação da Análise de Discurso, pretendemos perceber na Cartilha o modo como são produzidos os sentidos em um texto que se apresenta como novo acontecimento de dizer sobre a família. É notável ali o fato da procura de uma constituição para a significação de família que perpassa o discurso jurídico, conferindo ao legislador a autoridade, ou o poder, de dizer o que é família e colocando no sistema jurisdicional a regulação do que é prescrito legalmente. O conceito de família posto na cartilha é mesclado de uma legalidade que o constitui e que re-posiciona o sujeito na contemporaneidade. Re-posicionamento que, por sua vez, retoma uma memória do discurso pedagógico, como se configurou a partir do sistema educacional no Brasil, com seu imaginário de cartilha.

Palavras chave: discurso jurídico, cartilha, adoção, família.

Abstract:

We present a reading primer for Adoption "Adopting is Cool," published by the State Judicial Commission for Adoption in 2009. As proposed interpretation of discourse analysis, we want to see how the pamphlet are produced in a way text is presented as a new event to say about the family. It is remarkable the fact that there's demand for a constitution for the significance of family that permeates the legal discourse, giving the legislature the authority or power, to say what is the family court system and putting in the regulation of which is legally prescribed. The concept of the family put on the primer is mixed with one that is legal and that re-replaces the subject in contemporary times. Re-positioning which, in turn, incorporates a memory of pedagogic discourse, as configured from the educational system in Brazil, with its imagery of primer.

Keywords: legal discourse, booklet, adoption, family.

INTRODUÇÃO

No Biênio de 2009 - 2011 a Comissão Estadual Judiciária de Adoção lançou a publicação de uma Cartilha de Adoção intitulada “Adotar é Legal”. O material, elaborado sobre o modelo de perguntas e respostas, procura elencar uma série de prováveis dúvidas que candidatos a adotante possuem. Na leitura feita sobre a cartilha, é notável o fato da procura de uma constituição para a significação de família que perpassa o discurso jurídico, conferindo ao legislador a autoridade, ou o poder, de dizer o que é família e colocando no sistema jurisdicional a regulação do que é prescrito legalmente. O conceito de família posto na cartilha é mesclado de uma legalidade e de uma afetividade que o constitui.

A língua, em sua discursividade, no modo como movimenta sentidos, estabelece sujeitos e os posiciona socialmente. Foucault (1971), a respeito do modo de funcionamento da língua, discurso e ação verbal, observou que “(...) em toda a sociedade a produção do discurso é simultaneamente controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por papel exorcizar-lhe os poderes e os perigos, refrear-lhe o acontecimento aleatório, disfarçar a sua pesada, temível materialidade.” A elaboração de um trabalho calcado nos pressupostos da Análise de Discurso, nos permite vislumbrar no material recortado para reflexão, um movimento de sentidos que pressentimos deslocar o discurso sobre a família.

Nossos objetivos na leitura deste material contemplam a compreensão de como o discurso sobre a família significa atualmente, de que modo são produzidos os sentidos que definem ou que tentam construir um imaginário de família. Parece-nos que anteriormente se tratava de um discurso religioso como predominante sobre os sentidos da família e que, atualmente, é o discurso jurídico que funda, inclusive, o sujeito de direito: o que é uma família, quem pode ser pai, quem pode ser mãe.

Desejamos compreender as formações imaginárias sobre a família para entender o processo de significação e a ideologia da constituição familiar e de perceber como, na língua, funciona o estabelecimento de posições e como os sentidos funcionam por uma memória, tomando os dispositivos de análise da Análise de Discurso, trabalharemos com material recortado: a Cartilha de Adoção da CEJA-MT. Entre as noções abordadas pela disciplina teórica a que nos filiamos, recorreremos mais aprofundadamente sobre o que é compreendido

por discurso (religioso e jurídico), memória discursiva e formação discursiva e ideologia. Elementos através dos quais pretendemos produzir uma análise sobre os sentidos de família presentes na cartilha.

A língua veicula a ideologia por uma memória, por uma historicidade de sentidos, por um já dito que significa em nosso dizer. Para Orlandi (2007), quando falamos, nos inscrevemos num interdiscurso ou formação discursiva, ou seja, o que dizemos recebe sentidos pelas relações que estabelece no jogo de dizeres, de discursos, presentes ou ausentes, atuais ou passados. É o caráter ideológico da língua que nos toma como sujeitos e nos posiciona. Orlandi (2007) argumenta que é por ser ideológica que a língua pode significar, pode produzir sentidos. Interpretar é então ser afetado por sentidos reclamados por uma memória discursiva, por dizeres que se constituem no jogo das relações de poder que controlam e propulsionam o dizer.

Portanto, os sentidos de família presentes na Cartilha de Adoção, que tomamos por objeto de análise, significa a partir de sentidos já cristalizados que são (re)ditos, (re)significados, (re)afirmados, ou negados, deslocados. A partir dessas considerações, acreditamos que em nossa análise será imprescindível que reconheçamos na cartilha, as marcas de um discurso anterior, fundador do sentido de família e seus deslocamentos para a atual configuração da noção. Foucault (1971), sobre a temporalidade dos sentidos, observa que “Os discursos devem ser tratados como práticas descontínuas que se cruzam, que às vezes se justapõem, mas que também se ignoram ou se excluem”. Então, podemos perceber que os sentidos funcionam sempre na tensão entre o que é dito e que já fora dito em outro momento. Nos termos de Orlandi (2007), “(...) todo discurso se faz nessa tensão: entre o mesmo e o diferente (...) ao tomar a palavra, produzimos uma mexida na rede de filiação dos sentidos, no entanto, falamos com palavras já ditas.” (p. 36)

Primeiramente, nos ocupamos de demarcar no material de análise, qual o papel da Análise de Discurso para a compreensão de como os discursos funcionam socialmente. A partir desse apoio teórico, demarcamos na Cartilha de Adoção gestos de interpretação na consideração da materialidade dos sentidos que circulam e que significam no interior do texto, pondo-o sob uma rede discursiva. Depois, trabalhamos a oposição filho adotivo x filho biológico pensando no apagamento de “filho adotivo”. Este apenas existe enquanto tramitação do processo, ao final a ele é dado todos os direitos e deveres jurídicos de um filho biológico. O que esse apagamento do ser adotado poderia significar no contexto da AD? O autor da

cartilha utiliza embasamento legal para igualar filho adotivo de filho biológico, entretanto, por fim, se serve de uma citação de um padre. Como isso significa na relação, pela memória, do discurso religioso com o jurídico na cartilha? Significam sinalizações de afetividade e legalidade que mencionamos acima?

1. A CARTILHA DE ADOÇÃO E O DISPOSITIVO TEÓRICO DISCURSIVO

1.1. PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES: O MATERIAL, O RECORTE, O APOIO TEÓRICO

Neste primeiro capítulo, apresentaremos o recorte do material de linguagem de que nos servimos para nossa análise, bem como o dispositivo teórico utilizado. Nosso recorte de análise compreende a “Cartilha de Adoção – Adotar é Legal!” (doravante Cartilha), texto publicado em 2009 em Mato Grosso no contexto das políticas de incentivo à adoção. O documento se organiza sob a forma de perguntas e respostas e contém indicações legais sobre o processo de adoção, no que diz respeito aos saberes gerais e específicos para interessados ou candidatos a adotante e profissionais envolvidos nos trâmites. Ele se divide em duas partes: a Parte Geral abrange as páginas 10 a 16; a Parte Específica, as páginas 17 a 27. Estas partes, por sua vez, se subdividem em “Comunidade”, a primeira parte e “Gestor Judicial, Assistente Social e Psicólogo”, “Hospitais” e “Conselho Tutelar”, a segunda.

Em cada sub-parte destas, as perguntas estão dispostas sem numeração, ou seja, a Cartilha não oferece uma ordenação numérica, apenas uma linearidade espacial que pode ou não ser seguida pelo leitor. Alguém poderá se interessar em lê-la completamente segundo a ordem comum, da esquerda para a direita, da página 10 a página 27. Outra pessoa, seja por interesse profissional, capacitação pessoal para contribuição ao processo, ou ainda a fim de verificar qual o procedimento das pessoas responsáveis pelo processo em certo status de seu procedimento, poderá ler aleatoriamente as questões que lhe apeteçam. Nesses casos, a ordem textual perderá sua vigência comum e a Cartilha recebe uma nova ordem, torna-se uma unidade outra.

O quadro abaixo demonstra o número de questões que contempla cada uma das sub-partes:

Tabela 01: Número de questões para cada tema da Cartilha

PARTE	SUB-PARTE	Nº DE QUESTÕES
Parte Geral	Comunidade	50
Parte Específica	Gestor Judicial, Assistente Social e Psicólogo	35
	Hospitais	02
	Conselho Tutelar	18

O fato de não virem numeradas, mas dispostas, organizadas segundo um tema que as define, nos remete à idéia de que as perguntas serão lidas conforme um interesse particular para cada leitor. As motivações para a leitura serão díspares, entretanto, terão uma raiz comum – a solução de uma dúvida, algum ponto não esclarecido sobre a adoção. Portanto, temos que o autor tenta antecipar possíveis dúvidas sobre temas já esclarecidos pela legislação que são oferecidos para esclarecer o leitor. Dessa forma, ao ler a Cartilha o sujeito se posiciona dentro dessa formação imaginária – ele é quem o autor imaginou ser por sua antecipação, ele é o que tem a dúvida e precisa ser esclarecido.

Assim, a leitura da Cartilha se configura por uma pretensa liberdade – será lida em qualquer ordem e em qualquer porção. Seu objetivo é atingido se o leitor a ler toda, uma de suas sub-partes ou mesmo uma única questão, desde que haja o esclarecimento desejado. Tomando a Cartilha dessa forma, percebemos que o objetivo de sua escrita é primeiramente pragmático. O esclarecimento das possíveis dúvidas procura atender ao objetivo da adoção. Há que aprender para adotar, este é seu fim. O que alinha a Cartilha a uma vertente pragmatista que prescinde uma função para a leitura: ordenar as ações, regular os procedimentos. A leitura apenas tem utilidade se demonstrar o ritual correto da adoção. Tais efeitos de sentido presentes, obviamente, são contraditórios à idéia de liberdade pretendida.

Sobre este assunto, se torna válido citar Claudine Haroche (1992) para quem o Estado se organiza sob “Uma forma de poder que classifica os indivíduos em categorias, identifica-os, amarra-os, aprisiona-os em sua identidade. Aprisionamento na identidade que é obrigatoriamente exibido por cada um...” (p. 21). De um modo que as coerções do Estado conferem uma ilusão de liberdade, de não-determinação dos sujeitos e dos sentidos. A autora argumenta que na língua se materializa o processo de assujeitamento e os esforços de controle

ou de construção de uma uniformidade entre os indivíduos. A ideologia presente na língua interpela os indivíduos, os coloca como sujeitos diante de um texto dado. Na Cartilha, por exemplo, embora se tente criar o efeito de liberdade, uma das questões pode nos demonstrar como esse interesse é traído:

O que é adoção de crianças e adolescentes?

Adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para as crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho.

O sujeito leitor diante dessa questão há que se posicionar como sujeito de direito: suas ações como adotante se configura por um procedimento legal, por um procedimento legitimado pelo Estado que o permite, e o obriga, a exercer seus direitos e deveres. De tal modo que não somos capazes de presumir ou aceitar outra forma de adoção que não a prescrita em lei. A liberdade aqui implica na possibilidade de acesso ao conhecimento da lei que deverá então ser praticada. Somos livres para cumprir a lei, senão sofremos seus interditos. Na sociedade brasileira, especialmente no modo como organiza suas políticas públicas sociais, de educação, de seguridade (e poderíamos citar aqui os Parâmetros Curriculares Nacionais, a Lei da Assistência Social, 8280/1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB e a Lei da Saúde, Lei 8080/1990) vemos que a inclusão ocupa espaço central nos debates. A inclusão se refere, conforme pensamos, a um modo de exigir do sujeito, de todos os cidadãos, o acesso a informações que o obriga a determinadas ações: profissionalização, identidade nacional, vida em comunidade.

A oferta de inclusão (seja ela social, econômica, tecnológica ou científica) caminha no sentido de oferecer os meios para que os indivíduos possam ser inquiridos de seus deveres. Após ser incluídos no sistema, eles devem atender às premissas do sistema. Do mesmo modo, na Cartilha, a liberdade se configura como o meio do Estado de inquirir ações determinadas do indivíduo: livre para adotar, ele precisa seguir o procedimento legal. Vemos aqui como se configura a posição sujeito, quando tomamos a língua por sua exterioridade: relação com o social, com o histórico. Em nosso gesto de interpretação, a constituição do sujeito-autor e do sujeito-leitor nos interessa bem de perto por nos permitir a reflexão sobre o posicionamento ideológico presente na Cartilha, sobre o modo como funciona na Cartilha a memória e a formação discursiva sobre a família (nos campos do discurso pedagógico, jurídico, científico e religioso), e como são constituídos os efeitos de sentido de prescrição e controle que acima enunciamos.

Os conceitos e procedimentos de leitura da Análise de Discurso (doravante AD), conforme elencados por Eni P. Orlandi (2007) oferecem os instrumentos de análise de que dispomos para a leitura que propomos para a Cartilha e para a escrita deste trabalho. Servimo-nos também de apontamentos de Michel Pêcheux (2005) sobre o jogo discursivo na constituição material dos sentidos por uma história e por uma relação do interdiscurso. Materialidade lingüística que Haroche (1992) percebe como constitutiva de procedimentos de controle pelas relações que são travadas socialmente e que a língua media. No intuito de perceber essa tensão que acaba por produzir os efeitos de sentido presentes nos discursos, buscamos em Michel Foucault (1971) reflexões sobre a autoria e a produção de discursos na sociedade moderna e em Sigmund Freud (2011) sobre a relação do sujeito com as instituições de controle social, a partir daí o que fala de uma formação imaginária que dispõe os sujeitos na sociedade, organizando-a.

Nessa tomada de métodos de análise, construímos nosso dispositivo analítico considerando nossa pergunta de pesquisa e nossos objetivos, conforme apresentados na introdução. Buscamos compreender, mais especificamente, de que modo os sentidos de família são construídos na Cartilha. Ou seja, nos interessa perceber como o discurso sobre a família se configura numa formação discursiva específica, a jurídica, como os sujeitos são posicionados e os dizeres constituem um imaginário de família que passa a significar socialmente. Como observou Orlandi (2007),

“O texto é a unidade que o analista tem diante de si e da qual ele parte. O que faz ele diante de um texto? Ele o remete imediatamente a um discurso que, por sua vez, se explicita em suas regularidades pela sua referencia a uma ou outra formação discursiva que, por sua vez, ganha sentido porque deriva de um jogo definido pela formação ideológica dominante naquela conjuntura.” (p. 63)

Desse modo, tomamos a Cartilha por seu efeito de unidade textual para que possamos referi-lo a uma formação discursiva da qual os sentidos são derivados. E desse jogo discursivo configuramos nosso recorte e nosso dispositivo analítico nos termos de Orlandi (2007), para quem, “O que define a forma do dispositivo analítico é a questão posta pelo analista, a natureza do material que analisa e a finalidade da análise.” (p. 27). Portanto, a identidade de nosso trabalho parte do dispositivo teórico da AD em direção aos objetivos elencados para leitura na Cartilha. De que modo a rede discursiva em jogo neste texto atesta de um posicionamento ideológico?

2. AUTOR – O SUJEITO POR SUA RELAÇÃO COM O SOCIAL E COM O HISTÓRICO

O título “Adotar é Legal!” seguido da inscrição “CEJA-MT” (sigla de Comissão Estadual Judiciária de Adoção) reclama para a Cartilha uma função-autor como a definida por Orlandi (2007), sobretudo tendo por base os apontamentos foucaultianos sobre os efeitos de autoria como unidade de sentidos. Para Foucault (1971), a impressão de unidade que confere inteligibilidade ao texto parte da função-autor. Ele a entende “... não como o indivíduo que fala, o indivíduo que pronunciou ou escreveu um texto, mas como princípio de agrupamento do discurso, como unidade e origem de suas significações, como lastro da sua coerência.” (p. 08)

Conforme Pêcheux (1995), a abordagem discursiva permite uma transposição, do indivíduo e da situação empírica em que o dizer é produzido, para o sujeito ao se inscrever numa formação discursiva. O analista pode perceber que toda enunciação se dá na tensão do sujeito-autor, entre a relação do sujeito consigo e a relação do sujeito com a universalidade. Para Pêcheux (1995), essa tensão se torna perceptível por uma concepção do pensamento científico: o discurso da verdade é pretendido – o homem quer alcançar a realidade do mundo, das coisas – mas, como o sujeito é interpelado pela ideologia, o que é dito recebe identificação material, é fruto de subjetividades. Sem ser dono do que diz, as palavras não significam por causa de suas intenções, o dizer do sujeito se alinha a uma formação discursiva para significar. A verdade do que diz habita a ideologia que o move.

Produz-se, então, um embate no campo discursivo entre o discurso científico, da verdade, e o discurso ideológico, do sujeito. Ao dizer, o sujeito oscila entre suas pretensões de construção de sentidos, o que eu quero dizer, e a tomada de sua fala pela ideologia, sua inscrição num campo ideológico, o que eu disse. Pêcheux (1995) observa que há, nesses embates, relações de poder, práticas políticas de controle sobre a produção de conhecimento: o que eu posso saber? O sujeito-autor emerge de toda essa tensão: o discurso científico tocado pela ideologia o afeta e o determina. Entre as marcas da subjetividade, presença da individualidade e das condições de produção no discurso, e o que é universal, a alocação do discurso numa rede de sentidos que o sustenta, é que a ilusão de unidade é conferida ao texto por sua materialidade. Materialidade da língua que constitui a função-autor, a evidência dos sentidos, e que apaga a realidade material, contraditória e tensa da produção de sentidos.

O analista de discurso deverá sair dessa aparente unidade para verificar de que modo o sujeito-autor se constitui e como, nessa constituição, o texto se alinha a uma formação discursiva dada. Procedimento descrito por Pêcheux (1995), para quem

“... a partir do sujeito concreto individual ‘em situação’ (ligado a seus preceitos e a suas noções), se efetua um apagamento progressivo da situação por uma via que leva diretamente ao sujeito universal, situado em toda parte e em lugar nenhum, e que pensa por meio de conceitos.” (p. 127)

Esta transposição de que fala Pêcheux se relaciona à leitura que Fernando Pinheiro Filho (2004) realiza de Durkheim no entendimento sobre a constituição psicológica do sujeito. Citando Durkheim, Pinheiro Filho (2004) argumenta que “Há, de um lado, nossa individualidade, e, mais especialmente, nosso corpo que a funda; de outro, tudo aquilo que, em nós, exprime outra coisa que não nós mesmos” (DURKHEIM, 1970, p. 318, apud PINHEIRO FILHO, 2004, p. 07). Esse jogo de identidade – do homem com o que lhe é externo (individualidade e corpo) – elabora o que Durkheim nomeia de *homo duplex*, uma dupla face humana que trabalha a configuração individual rumo a uma situação simbólica – a relação do homem com o mundo. Poderíamos entender que esse caráter duplo do homem, conforme Durkheim, é o que Pêcheux define como a relação entre o sujeito individual e o sujeito histórico. O que falamos nos posiciona por uma identidade particular, construída pela nossa relação com o histórico, identificando-nos por uma posição sujeito que é definida materialmente em condições de produção particulares. Assim, quem fala na Cartilha não são os sujeitos físicos que ocupam um lugar no mundo empírico, mas suas representações, o modo com suas identidades se configuram na história – o sujeito-autor diz porque pode dizer, pelo *jogo imaginário social*.

Freud (2011) contribui para esse ponto de vista ao observar que as ciências humanas sentem dificuldades em precisar os limites do Eu. Externamente, esses limites são mais ou menos pressentidos, mas acarretam problemas de definição quando o sujeito se relaciona com objetos do mundo, por exemplo, e lhe direcionam afetividades. Estas são, como Freud (2011) as pensa, representações do Eu para fora de si. Internamente, os limites são impossíveis, o inconsciente, caráter desconhecido da personalidade, se adentra infinitamente ao ponto de não ser possível demarcá-lo. Para Orlandi (2007), o sujeito fala sempre afetado pela materialidade histórica e social. Portanto, entendemos que o que é externo ao sujeito – a história, a vida em sociedade – age sobre seu inconsciente e determina suas palavras, os sentidos que pode

produzir. É desse jogo entre o externo e o interno ao sujeito que demarcamos o lugar de onde ele fala, assim, os sentidos que ele pode produzir.

É necessário atribuir, remeter as palavras a um autor para que elas façam sentido. Assim se dá, nessa linha de pensamento, pela constituição de mecanismos de controle que toda sociedade elabora sobre a produção de discursos – há quem pode dizer, o que pode ser dito, de que modo etc. A Cartilha se apresenta como uma unidade de sentidos e significa do modo como significa porque suas palavras são remetidas a um sujeito-autor que fala de um lugar jurídico institucionalizado de dizer. Para Foucault (1971), os sentidos são sempre administrados, na função-autor as relações de poder são manifestas. Dessa forma, podemos dizer que a Cartilha se trata de um texto que é, primeiramente, produção de um discurso de um sujeito jurídico. A ele cabe falar do modo como fala. Fala quem tem o poder de falar, nessa relação do social com o lingüístico, afetado pela história, os sentidos são produzidos.

Dessa forma, Orlandi (2007) pôde observar que

“Sendo a autoria a função mais afetada pelo contato com o social e com as coerções, ela está mais submetida às regras das instituições e nela são mais visíveis os procedimentos disciplinares. Se o sujeito é opaco e o discurso não é transparente, no entanto o texto deve ser coerente, não-contraditório e seu autor deve ser visível, colocando-se na origem de seu dizer.” (p. 75)

Como acima enunciamos, Haroche (1992) percebe a ilusão de liberdade como constitutiva do funcionamento da língua. Também, como produtora das relações sociais. Para a autora, está na impressão de evidência a criação dessa aparente liberdade – sabemos todos o que é família, os sentidos nos são evidentes, daí que podemos ter acesso aos saberes da Cartilha. Para Márcio de Oliveira (2010), quando Durkheim elabora seus conceitos de fato social e fato moral (relação necessária da lei com sua moralidade que cria o sentido de justiça), elabora as bases para se pensar numa sociologia política. Em nome de uma integração social, o que pressupõe uniformização das ações e dos sujeitos, é que se elaboram as leis e que se distribui, na sociedade, o acesso aos discursos. Então, podemos já compreender as implicações do que fala Pêcheux (1995): a língua atesta da ideologia e dos pressupostos sociais para a “função” dos textos, para a circulação dos discursos.

Na esfera do social, a circulação dos textos alcança um objetivo comunicativo, eminentemente pragmático, no qual a evidência dos sentidos entra em questão. É preciso ser claro, é preciso que o texto seja uma unidade de sentidos, é preciso que a comunicação seja eficiente. Na Cartilha, em que o pragmatismo da leitura nos parece presente, percebemos esse

alinhamento a um viés social. Tal postura revela já um posicionamento ideológico que considera o efeito de onipotência do sujeito na modernidade – dono do que diz, autor/criador dos sentidos. Os sentidos de família, portanto, têm o efeito de serem evidentes, mas não o são. Impressão de evidência, impressão de liberdade de leitura e interpretação, como se os sentidos não fossem administrados. Há a construção desses sentidos por uma memória que significa a partir dos efeitos de unidade do discurso.

A noção de memória discursiva é fundamental para a AD, conforme a concebe Orlandi (2007). A autora sugere que há sempre um já dito que sustenta a possibilidade de novas formulações, até mesmo de novas produções de sentidos. Através da premissa de que “... para que um enunciado tenha sentido é preciso que ele já faça sentido”, ela pontua como nos inscrevemos no interdiscurso para que nossas palavras signifiquem. Nesse entendimento sobre o interdiscurso, temos que ele “... disponibiliza dizeres que afetam o modo como o sujeito significa em uma situação discursiva dada.” (p. 31). É a noção, na teoria, que engloba o não-dizer como significante ao lado do que é dito, conceitos fundamentais para esse processo de interpretação e análise.

Isto porque a autora afirmou que “Os sujeitos ‘esquecem’ que já foi dito – e este não é um esquecimento voluntário – para, ao se identificarem com o que dizem, se constituírem em sujeitos.” (ORLANDI, 2007, p. 36). O esquecimento é estruturante para o interdiscurso, a memória é afetada pelo esquecimento. Retomando os conceitos de Pêcheux (1983), a autora observa que o esquecimento é condição para que o sujeito seja constituído pela ideologia. Esquecendo-se de que o que fala já foi dito, que as palavras não são apenas suas e de que os sentidos já estão em funcionamento, de que ele se insere em práticas discursivas que põem o ideológico/social e o lingüístico em jogo para a produção de sentidos, ele tem a ilusão de que os sentidos são evidentes, já-dados e transparentes e não fruto de tensões entre o que foi dito anteriormente e o que é dito agora.

E se essa aparente evidência, conforme afirma Haroche (1992), demarca o modo como são estabelecidas as relações sociais, Pêcheux (1995) nos lembra dos estudos de L. Althusser que procurou elaborar uma sociologia psicológica, ao demarcar a relação do inconsciente com essa memória esquecida, o que produz o assujeitamento pela/na língua. Segundo Pêcheux (1995), é pela memória, que funciona pelo esquecimento, que se

“... designa os processos de ‘imposição/dissimulação’ que constituem o sujeito, ‘situando-o’ (significando para ele *o que ele é*) e, ao mesmo tempo, dissimulando

para ele essa ‘situação’ (esse *assujeitamento*) pela ilusão de autonomia constitutiva do sujeito, de modo que o sujeito ‘funcione por si mesmo’, segundo a expressão de L. Althusser: ‘(...) o individuo é interpelado como sujeito (livre) para livremente submeter-se às ordens do Sujeito, para aceitar, portanto (livremente) sua submissão.’” (p. 133, com citação de Althusser, p. 104)

Percebamos que Pêcheux (1995) toca aqui a questão do *homo duplex* de Durkheim. Em sua concepção, o duplo da personalidade se revela como a tensão entre o que o sujeito é e o que recebe de fora. O “Sujeito”, que Pêcheux (1995) grafa com inicial maiúscula se refere ao sujeito universal, que controla, por assim dizer, os dizeres que são produzidos pelo sujeito. A memória, então, se configura como a entrada do que é externo e que passa a integrar a interioridade do sujeito – seu inconsciente. E porque inconsciente, se materializa nos sintomas, nas falhas, na falta, no deslocamento, na deriva: sempre se diz mais e menos do que se pretende. Podemos então observar que a memória, conceito que abrange o inconsciente, constitui a possibilidade de existência dos sujeitos, dos sentidos. A Cartilha significa de um modo e não de outro porque tem no sujeito jurídico sua autoria, porque se inscreve em práticas de políticas públicas, porque é recebido pelo sujeito nessas condições de produção. Eu sou quem deve aprender, não há outra forma de adotar.

Assim, ao se inscrever nessa formação discursiva é que o sujeito se constitui, pela/na língua. O modo como a Cartilha organiza seus sentidos, como agencia, por exemplo, sua leitura com a aparência de não-linearidade de que falamos no capítulo anterior, recorta os sentidos possíveis para a família e constitui o sujeito pai, e o sujeito mãe, por uma relação com o social. Deste modo é que entendemos a imposição e a dissimulação, de que fala Pêcheux (1995) ao tratar da formação do sujeito pelo duplo caráter do *assujeitamento*. Dissimula-se uma liberdade de leitura, uma liberdade de escolha quanto à composição da família, para impor os sentidos, e os *assujeitamentos*, que são determinados ideologicamente pela relação da língua com o social. Os sentidos de família, portanto, não estão soltos, nem são livres. Como são eles, o modo como se apresentam e os efeitos que têm na organização da sociedade, que determinam os sujeitos, eles são controlados pela voz do Estado para que se instaure uma unidade imposta pelos aparelhos de controle.

O modo como o sujeito não pode escapar da organização social podemos depreender de uma das questões da Cartilha, que abaixo citamos:

Um casal homossexual pode adotar conjuntamente?

Apesar de alguns entendimentos favoráveis por parte de juízes, a maioria deles entende que não é possível. A legislação brasileira não reconhece a união civil entre pessoas do mesmo sexo, embora seja inegável o crescente número de homossexuais convivendo no Brasil e no mundo. Assim, de acordo com a legislação vigente no País, apenas um deles poderá pleitear a paternidade/maternidade adotiva de uma criança/adolescente.

Quando as demais questões da Cartilha tocam em assuntos de definição das ações, correção dos procedimentos, há sempre uma resposta fechada ou definitiva – sim ou não – seguida da explicação do porquê de tal posicionamento. O fato se dá, por exemplo, como resposta a “Duas pessoas podem adotar uma mesma criança?”, “Brasileiros que moram no exterior podem adotar crianças/adolescentes brasileiros?” e “É perigoso receber uma criança e/ou adolescente diretamente da mãe biológica?”. Essas perguntas se referem a temas já tratados e resolvidos pela jurisprudência, e se baseiam em dispositivos legais que amparam as ações dos juízes. Quanto ao tema da adoção por um casal homossexual, caso ainda não resolvido pela jurisprudência brasileira por ocasião desta Cartilha, 2009, o autor parece titubear. Embora assinale que muitos juízes entendem a legalidade da adoção conjunta por um casal homossexual e afirmar do crescente número de conviventes homossexuais, sua decisão ainda é pela impossibilidade desse tipo de adoção.

O início da resposta com o adversativo “apesar” demonstra já a construção de um argumento contrário ao que se pratica em alguns lugares, que não possui validade pelo fato de não constar em lei. “A legislação brasileira não reconhece a união civil entre pessoas do mesmo sexo”, portanto, eles não podem adotar conjuntamente. Este argumento se contrapõe à idéia de liberdade e de família substituta como quaisquer pessoas. Família é o agrupamento de pessoas que é reconhecido pela legislação. Um homossexual sozinho, ainda que conviva com outro, poderá adotar, desde que conste no Registro da criança apenas seu nome como pai/mãe. Dessa forma, se constrói a contraposição entre algo que se vem praticando socialmente – o autor reconhece a união homossexual como recorrente no Brasil e no mundo, fenômeno global – e o que a lei dispõe. O que constitui em grande medida a imposição para o sujeito, a formação da família não pode ser qualquer uma, mas a regulada pela legislação.

O controle sobre o sujeito, observado, descrito e regulado, conforme as prerrogativas do Estado, existe na Cartilha no modo como ela concede unidade às ações de adoção, e como exclui do processo todos os elementos que são estranhos às regulamentações do Estado. Através do funcionamento discursivo da Cartilha, os elementos díspares, contraditórios, caóticos, devem ser unificados, ordenados, regulados pela Justiça. O leitor adentra no discurso

da adoção como candidato a adotante – com diferentes apresentações, qualquer pessoa, homem, mulher, heterossexual, homossexual, casado, solteiro ou convivente, desde que maior de 18 anos, até então a única restrição, essa natural ou biológica, e se torna candidatos, funcionam como família adotiva ou substituta, apenas em termos funcionando como família biológica – ou como criança dada a adoção – com as mais diferentes subjetividades e configurações ou condições – e é, pelo funcionamento do discurso jurídico que abriga os sentidos de adoção, unificados sobre o termo “família”. Não importa agora sua identidade inicial, ela se perde, se apaga no processo, ele é membro de uma família que existe segundo as possibilidades permitidas pelo Estado.

O apagamento das diferenças se constrói na Cartilha pela passagem de “adotante” a “pai” ou “mãe”, de “adotivo” a “filho”, de “família substituta” a “família definitiva”, esta última sendo para todos os efeitos família. A dispersão de sujeitos se unifica pelos efeitos de legalidade, de conformidade aos preceitos da Justiça. Há que se conformar à lei, se a pretensão é a de constituição de uma família. O assujeitamento aqui existe pelo modo como o discurso toma o sujeito, inicialmente objeto estranho, e o molda. Trata-se então de um assujeitamento que caminha na direção do leitor, ao se tornar submisso aos mecanismos de controle e de possibilidades de sentido, e do autor, que não pode produzir sentidos em espaços que não foram ainda tocados pela legislação. O que este pode dizer é administrado socialmente no que aparece na Cartilha como “legislação brasileira”. Não poder dizer algo que fira o que afirma a legislação brasileira está em não poder dizer algo que fira os princípios de unidade que conferem aos sujeitos uma brasilidade que funda suas identidades. Esta é uma submissão última, do sujeito à sua nação, ao que recebe dela para se constituir sujeito cidadão. Assim, a constituição do sujeito (pai, mãe, filho, Juiz) se dá pelo funcionamento do discursivo na Cartilha.

3. A CARTILHA COMO NOVO ACONTECIMENTO DE UMA FORMULAÇÃO SOBRE A FAMÍLIA

Compreender que há uma memória, sentidos que se historicizaram e que significam conjuntamente com o que é enunciado, permite ao analista de discurso perceber o modo como o dizer se alinha ideologicamente e interpela o indivíduo em sujeito. Papel da memória discursiva que Orlandi (2007) entende como “... o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra.” Em outras palavras, ao dizer, o sujeito assume uma ou outra posição ideológica se alinhando em uma ou outra formação discursiva. Suas palavras não significam, conforme nos demonstrou a autora, elas mesmas, mas recebem sentido pela relação com o histórico, ou seja, com os sentidos anteriormente construídos e que trazem uma memória para o acontecimento da enunciação.

E se Foucault (1971) afirmou que “O novo não está aqui naquilo que é dito, mas no acontecimento do seu retorno.” (p. 08), entendemos que o imaginário de família se constitui na Cartilha na confluência entre os sentidos constituídos historicamente e o acontecimento da enunciação. Freud (2011) define a família enquanto associação de indivíduos, apresentando-se como a “célula germinal” da civilização. Para ele, nos tempos pré-históricos, o isolamento da vida foi rompido pela união entre macho e fêmea que procuravam atender aos seus desejos instintuais – o homem de ter a mão seu objeto sexual e a mulher de permanecer perto de seus filhos. Segundo o autor, “... o macho teve um motivo para conservar junto a si a mulher ou, de modo mais geral, os objetos sexuais; as fêmeas, que não queriam separar-se de seus filhotes desamparados, também no interesse deles tinham que ficar junto ao macho forte.” (p. 44)

Dessa estrutura familiar rudimentar se ergue toda a civilização, ela se torna, portanto, o fundamento da organização social do homem. Conforme conclui Freud (2011),

“A vida humana em comum teve então um duplo fundamento: a compulsão ao trabalho, criada pela necessidade externa, e o poder do amor, que no caso do homem não dispensava o objeto sexual, a mulher, e no caso da mulher não dispensava o que saíra dela mesma, a criança.” (p. 46)

A compulsão ao trabalho diz respeito à percepção no homem de que, com a colaboração dos filhos submissos a ele, há mais rendimento no trabalho conjunto. O amor integra, na mulher, o desejo de não abandonar seus filhos indefesos, no homem, o desejo sob

o objeto sexual – a mulher. Portanto, vemos que na concepção freudiana o imaginário original de família se compõe da seguinte forma: um homem, macho forte, se une a uma mulher, motivados ambos pelo desejo sexual, a culminação do encontro sexual na prole obriga a mulher a permanecer ao lado do homem que, por sua vez, tem nos filhos a utilidade para o trabalho. Essa imagem de família, acreditamos, passa a constituir os sentidos que são produzidos posteriormente. Em todas as suas formas, a família se unirá sob a égide do amor (com conotação exclusiva sexual ou, conforme pressupõe Freud, 2011, também como amor inibido na meta¹), e da utilidade de progresso coletivo.

Durkheim (1970), em seus estudos de compreensão da organização social, destaca a solidariedade como princípio da integração entre os homens. Para ele, a união se estabelece pela premissa da mútua colaboração. A associação entre as pessoas num modelo de cooperação familiar lança luzes para que compreendamos toda a estrutura social. No modo como lemos Durkheim (1970), e os apontamentos sobre seu pensamento em Pinheiro Filho (2004), Oliveira (2010) e Rojo e Azevedo (2005), podemos observar que a família é tida pelo pensador alemão como a “célula *mater*” da sociedade. Isto, no sentido de que a organização familiar oferece as bases para que seja evidenciado o funcionamento social. Rojo e Azevedo (2005) observam que está sempre presente no pensamento durkheimiano a relevância da solidariedade social que fundam as bases desse pensamento sociológico.

Marcos César Alvarez (2005) em sua análise sobre as relações de poder, mecanismos de controle social, trata dessa solidariedade em Durkheim. Para Alvarez (2005),

“Se o crime “ofende certos sentimentos coletivos dotados de uma energia e de uma clareza particulares” (Durkheim, 1978:120), a pena é a reação coletiva que, embora aparentemente voltada para o criminoso, visa na realidade reforçar a solidariedade social entre os demais membros da sociedade e, conseqüentemente, garantir a integração social.” (p. 169)

De modo que a lei se apresenta, em Durkheim, como o estabelecimento de um acordo coletivo – o contrato social. O Estado representaria, neste pensamento, a ação da força coletiva com o fim de resguardar a proteção das individualidades. O objetivo da lei, e seu cumprimento, é o de “... fortalecer a integração e reafirmar a ordem social quando esta se

¹ Freud (2011) concebe o amor inibido na meta como a ternura ou a amizade, sentimento da pulsão sexual que é sublimado para deslocar o foco da libido. Adiante retornaremos a este ponto para demonstrar como essa imagem original ou primitiva de família permanece nas definições posteriores.

encontra ameaçada.” (p. 169). Os mecanismos de controle têm a função de resguardar e preservar a ordem social para que todos possam usufruir dos benefícios sociais sem sobrepujar o direito do outro. A coletividade tem o dever de defender os interesses de cada indivíduo por aquilo que é moralmente aceito como suas prerrogativas. A família, como unidade microssociológica, célula mater do fenômeno social, guarda esses pressupostos de co-operação coletiva.

A Cartilha, enquanto acontecimento de enunciação sobre a família significa nessa linha de sentidos, ainda que a desloque. O equívoco de que fala Pêcheux (1995), e que Orlandi (2007) considera ser fundamental para o funcionamento da língua, tem aqui um papel fundamental. As noções de equívoco, falha, apagamento, esquecimento, impressão de unidade constituem a ilusão de evidência que mascara a materialidade dos sentidos, o que, segundo Orlandi (2007) permite o próprio funcionamento da linguagem para a produção de sentidos. É preciso esquecer que já foi dito para que as palavras signifiquem, é preciso que elas já façam sentido para que tenham, em seu novo acontecimento, sentidos.

Os sentidos de família estão presentes na Cartilha pelo que guardam de um sentido primitivo para futuras enunciações, novas produções de sentido. Pelo que compreendemos da leitura que Orlandi (2007) realiza de Pêcheux (1995), podemos afirmar que a materialidade de sentidos funciona na Cartilha por uma memória, por um deslize na língua. Dessa forma, em nossa reflexão fomos levados a pensar no que constitui o sentido de cartilha, no que carrega de um discurso pedagógico que produz sentidos em uma formação discursiva do jurídico. Em outras palavras, a função-autor aqui trabalha o discurso pedagógico, memória discursiva dessa conjuntura, num novo acontecimento, desloca seus sentidos para o discurso jurídico.

O título “Adotar é legal!” produz seus sentidos, por um lado, pelo fato de anunciar em seguida um sujeito-autor, CEJA/MT, institucionalização e ritualização do dizer, que constitui a unidade de sentidos para o texto, por outro, por retomar os sentidos de cartilha. E quando o documento se organiza sob esta forma, presentifica o que a cartilha significa no contexto sócio-histórico da educação e da organização social brasileira. A cartilha se tornou, em nosso sistema educacional, instrumento de controle, de formulação e divulgação de regras, de padronização, de organização do saber, de seleção de quais campos do conhecimento são relevantes socialmente e recebem primazia no ensino.

Ao trazer o imaginário de cartilha para a área de Letras podemos localizar nessa constituição histórica o princípio de uniformidade. A exposição de regras ortográficas e

gramaticais contempla justamente o desejo de eficiência na comunicação de que falamos acima. É preciso falar/escrever conforme as regras, conforme a convenção, para que a comunicação seja eficiente. O estudo gramatical, alfabetização, letramento, conjugou no Brasil com a situação sócio-política conferindo a uma classe hegemônica o poder de estabelecer as regras – o modo de falar de uma classe privilegiada é disseminado em busca de uniformidade na nação. O ideal de uma sociedade capitalista é disseminado ao lado de uma ideologia da ditadura que pretendia criar uma univocidade entre os brasileiros.

Nesse contexto histórico, a cartilha emerge pelos seus sentidos que configuraram um uso pedagógico com o propósito de uniformizar os cidadãos. Processo pelo qual se constituía uma elitização e mecanismos de exclusão – há que se conformar ao sistema, há que se aderir ao *status quo* para usufruir dos benefícios sociais. Portanto, cartilha retoma os sentidos de um discurso pedagógico com finalidades doutrinárias ou ideológicas. Conforme observou Orlandi (2007), “Como nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, são relações de força, sustentadas no poder desses diferentes lugares, que se fazem valer na ‘comunicação’.” e completa: “A fala do professor vale (significa) mais do que a do aluno.” (p. 39 e 40). Quem pode ensinar e o que pode ser ensinado, quem deve aprender e o que deve ser aprendido, de que modo, sob quais circunstâncias e com quais propósitos, a sociedade organiza as formas de ritualização do dizer e com isso estabelece seus mecanismos de controle.

Toda essa memória de sentidos é retomada na “Cartilha de Adoção”. “... não há discurso que não se relacione com outros... os sentidos resultam de relações: um discurso aponta para outros que o sustentam, assim como para dizeres futuros.” (ORLANDI, 2007, p. 39). As impressões de Foucault (1971) sobre a ocorrência do discurso, sua relação com as formações discursivas, tratam de como o interdiscurso carrega o controle social sobre o que é dito:

“É claro que sabemos, numa sociedade como a nossa, da existência de procedimentos de *exclusão*. O mais evidente, o mais familiar também, é o *interdito*. Temos consciência de que não temos o direito de dizer o que nos apetece, que não podemos falar de tudo em qualquer circunstância, que quem quer que seja, finalmente, não pode falar do que quer que seja.” (p. 02)

Interdito, controle, formas de organizar os discursos, os regular, constituir quem tem acesso a determinadas formações discursivas, redes de sentido que permitem as construções dos textos e dos sentidos. O que Foucault (1971) observa de sua sociedade contemporânea é instituído por uma memória discursiva que estamos aqui demarcando sobre o imaginário de

cartilha. Tal memória está presente, mas apagada pelo efeito do evidente que a ideologia produz. O que funciona pela memória também tem o esquecimento, o acontecimento em sua constituição. “... a relação linguagem/pensamento/mundo não é unívoca, não é uma relação direta que se faz termo a termo...” (ORLANDI, 2007, p. 19).

Portanto, somos levados a questionar de que modo, se partimos do título, os sentidos de cartilha são evocados para a composição do que estamos propondo aqui para leitura. O título “Adotar é Legal!” é acompanhado de linguagem pictórica, texto não-verbal que integra o discurso e nosso recorte de análise. A imagem de uma mão com quatro dedos dobrados e o polegar estendido voltado para cima, típico sinal de positivo, gesto utilizado no discurso informal, aparece na construção da capa e cria um duplo sentido para o termo “legal”. Pode se referir ao legal, dispositivo de lei, e se alinhar ao discurso jurídico, ou ao legal, divertido, bom, positivo, e se alinhar a um discurso mais informal na contemporaneidade.

A conjunção de texto verbal com não-verbal, este como imagem ilustrativa, contribuindo para a compreensão do enunciado escrito, não deixa, também, de nos remeter ao imaginário de cartilha que se constituiu historicamente no Brasil. Sobretudo, porque a figura do polegar possui a caracterização de um rosto sorrindo, personificação do sinal de positivo que recebe os contornos de uma criança feliz, potencialmente uma criança recém-adotada. Esta metodologia, de personificação de números, letras, mãos, ou quaisquer objetos que participam do processo de ensino-aprendizagem é recorrente até os dias atuais na configuração do discurso pedagógico quando o tomamos no contexto do sistema educacional brasileiro. O que nos permite perceber a preservação desse ideal de unificação nacional que era presente nas antigas cartilhas.

Orlandi (2007), ao analisar uma faixa utilizada durante a campanha eleitoral para reitor de uma universidade, esboça o modo como não apenas o que está escrito, os signos verbais, significam num determinado texto. Figuras, cores, suporte de publicação/divulgação, todos os elementos no entorno do texto escrito produzem sentidos com ele. Dito isto, acreditamos que vale destacar o jogo de cores da capa da Cartilha: fundo azul, letras em azul, verde e branco, espécie de coroa ou raios de auréola que emanam do rosto feliz da criança. As cores da pátria, constantes em nossa bandeira nacional, constituem também os sentidos do desejo de uniformidade, de configurar uma identidade nacional. Ser brasileiro compreende ser educado nesse sistema ideológico, se inscrever nessa formação discursiva, posicionar-se como sujeito dentro desse contexto sócio-histórico.

Portanto, pelo que viemos expondo até aqui, podemos dizer que a capa da Cartilha, tomando-a como parte de nosso recorte de leitura, traz uma memória do discurso pedagógico, conforme funciona historicamente no Brasil. A infantilização de cores e figuras, formato de letras e a inscrição, uso do termo, “cartilha”, nos permite perceber que os sentidos estão aqui sendo constituídos na medida em que os imaginários de sujeito aprendiz e de sujeito professor são retomados. Desse modo, o sujeito leitor abre a cartilha na expectativa de aprendizagem de algo que lhe falta, que é necessário ser aprendido para que ele possa se inscrever numa brasilidade que significará na sua identidade. O discurso pedagógico na cartilha, pelo que deriva de seus sentidos para o jurídico, interpela o leitor enquanto sujeito na forma-histórica de sujeito de direito brasileiro – sujeito a língua, a sua historicidade, as suas condições de produção.

O jogo discursivo se torna aqui o campo dos embates ideológicos. Conforme Foucault (1971), é na língua, e com a língua que as relações de poder produzem seus embates socialmente. Para Orlandi (2007), “É na língua que a ideologia se materializa.” (p. 38). O discurso, por sua ideia de movimento, de funcionamento da língua traz para si a constituição histórica dos sentidos, que funcionam em todo dizer por uma memória, e a novidade do acontecimento. Tensão entre o mesmo e o diferente, entre a paráfrase e a polissemia, estruturação do funcionamento da língua. Desse embate, os sentidos estão para as tensões sociais. Portanto, cabe ao analista perceber essa formação sócio-histórica dos sentidos. Nas palavras de Orlandi (2007),

“... o analista se propõe compreender como o político e o lingüístico se inter-relacionam na constituição dos sujeitos e na produção dos sentidos, ideologicamente assinalados. Como o sujeito (e os sentidos), pela repetição, estão sempre tangenciando o novo, o possível, o diferente. Entre o efêmero e o que se eternaliza. Num espaço fortemente regido pela simbolização das relações de poder.” (p. 38)

O modo como a sociedade organiza hierarquicamente as relações de poder, como disponibiliza os dizeres e os sentidos e os põe ao acesso de uns ou de outros, está materializado na língua pelo posicionamento ideológico da formação discursiva na qual a Cartilha se insere. Nas palavras de Orlandi (2007), “... o sentido não existe em si, mas é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas.” (p. 43).

Os sentidos possíveis na Cartilha são construídos pela relação que esse dizer estabelece com os outros discursos pedagógicos, jurídicos, sobre a família, também por aquilo que tais formações não contemplam, pelo que guarda de deriva, de deslocamento. Assim, “É pela referência à formação discursiva que podemos compreender, no funcionamento discursivo, os diferentes sentidos.” (ORLANDI, 2007, p.44). O discurso pedagógico significa na constituição desse dizer jurídico. É enquanto cartilha que os sentidos serão produzidos de modo que os sujeitos (autor e interlocutor) são posicionados na relação com a língua. Os sentidos que estamos destacando, o modo como esse dizer se alinha a uma ideologia doutrinária que sustenta uma elite, uma classe hegemônica e seus ideais de uniformidade, conformidade às leis, às regras.

Quando nos atemos ao duplo sentido de “legal” no título, começamos a perceber o funcionamento de uma memória do discurso pedagógico em relação ao acontecimento do discurso jurídico. Temos que adotar é legal, é bom, é divertido, é algo positivo. Também, que adotar é legal, é um procedimento permitido, prescrito e regulamentado por lei. O modo como é disposto o título, unidade entre signos verbais e pictóricos, cores nacionais, referência a um sujeito-autor jurídico, nos permite ver ainda que se cria um vínculo necessário entre as duas concepções de “legal”. Adotar é legal porque é legal. É o deslize, a falha da língua, o equívoco produzindo seus efeitos sobre o discurso. Adotar é positivo, bom e divertido porque está, e se estiver, conforme o estabelecimento da lei. Por estar dentro do que a lei prevê, adotar é positivo, é bom.

Nesse sentido, percebemos o funcionamento do pedagógico: a cartilha ensinará os modos de adotar para que a ação seja legal, nos dois sentidos que aqui exploramos. Isso implica em que esteja presente o sentido de que, para que algo seja bom ou positivo, se faz necessário que atenda a determinadas regras de procedimento. Ou seja, há em funcionamento aqui a exigência de uniformidade das ações para legitimação delas. A Cartilha trabalha a premissa de que há um procedimento correto para adoção, uma definição cabal de família, de pais e de filhos, há procedimentos exatos para que o processo de adoção seja legitimado. Ao compreender as definições, atender aos requisitos e praticar as ações prescritas pela lei, se tem a sensação de positividade de viver conforme a lei.

Nesse sentido, de vinculação necessária entre respeitar as leis e usufruir os sentimentos positivos na vida, a Cartilha admoesta:

“Não é mais fácil se dirigir a um Cartório de Registro Civil e se declarar falsamente genitor(es) biológico(s) da criança?

Isto configura crime, segundo o Código Penal, podendo em tese ser condenado até 6 (seis) meses de reclusão (art. 241 CP). Além disso, pode levar ao transtorno de ter o registro cancelado a pedido dos pais biológicos e a consequente retirada da criança do seu convívio.” (p. 15)

A pena por descumprir a lei, conforme podemos depreender da questão acima, não se restringe a reclusão ou multa, mas engloba o afastamento da criança que se pretendia ter como filho adotivo. Portanto, inclui-se entre as penalidades por romper com as prescrições sobre o processo a negatividade do transtorno, e o entendemos aqui voltado para transtornos psíquicos ocasionados pelo distanciamento do filho adotivo. A fim de sanar esses possíveis problemas é que consta a recomendação:

“Caso alguém esteja com uma criança que não foi adotada legalmente, o que fazer? A pessoa ou casal deve contratar advogado, ou procurar a defensoria pública, e ingressar com processo de adoção.” (p. 13)

Então, reforça-se o que acima esboçamos sobre a não-concepção de uma outra forma de adotar que não a legal. É apenas tomando por base os preceitos da lei que se pode adotar. Assim se dá, conforme a Cartilha expõe, para que todas as pessoas interessadas em se tornarem adotantes tenham os mesmos direitos e condições e nenhuma delas seja prejudicada tendo uma demora maior no processo ou a falta de acesso a crianças dadas à adoção. Essa interpretação, obviamente durkheimiana, é possível, levando-se em consideração os efeitos de sentido da Cartilha. O que nos permite afirmar que algo da solidariedade social, conceito de Durkheim, perpassa a Cartilha, ainda que apenas como pretensão. Como já observamos também, não há liberdade, mas assujeitamento. Entretanto, este se apresenta sob a ilusão da evidência de sentidos, liberdade de ações, não-determinação do sujeito, obtenção de direitos e práticas de inclusão. O que Haroche (1992) entende como constituição dos mecanismos de controle social.

Assim, a Cartilha se configura como meio para controle social, ela adentra entre os mecanismos ou instrumentos organizadores da sociedade ao constituir unidade para seus membros. Os deslocamentos, possíveis nesse novo acontecimento de um dizer, ou de uma produção de discurso sobre a família agem para o assujeitamento. Eles tomam os interlocutores e os interpela pela ideologia que coloca numa nova posição os sujeitos, agora sujeitos cidadãos. A questão abaixo pode nos indicar este funcionamento na Cartilha:

Quando a criança/adolescente deve saber que é adotada?

A experiência mostra que o ideal é contar o mais cedo possível, de forma natural e que a criança possa entender. Viver a adoção em segredo gera ansiedade, insegurança e falta de confiança na relação entre os pais e a criança. E sempre há o risco de qualquer pessoa falar sobre o assunto sem que a criança esteja preparada. A adoção deve ser entendida como um encontro entre os pais e a criança e que, a partir dele, tornam-se uma nova família.

A adoção não deve ser causa para qualquer transtorno ou ansiedade para os pais adotantes ou para os filhos adotivos. Para tanto, ela não deve ser escondida. Num primeiro momento, podemos considerar que colocar a adoção no campo do segredo a colocaria entre atos ilegais, imorais, que deveriam ser escondidos do outro a fim de evitar constrangimentos. Escondida, a adoção se tornaria coisa clandestina. No interesse de preservar a clandestinidade, os pais viveriam com a ansiedade, a insegurança e acabariam por perder a confiança dos filhos. Num segundo, o segredo acarretaria a intimidade ou a privacidade. A adoção é ato social, coletivamente reconhecido e amparado por lei para ser instituído às vistas do outro. A fila de candidatos a adotante é algo público, a relação de crianças a disposição para adoção também. E se o processo corre secretamente é para resguardar os interessados diretos – candidatos a pais e filhos adotivos – em procedimento denominado pela Cartilha como “segredo de justiça”.

Não se pretende, portanto, que se apague um passado que deveria ser esquecido, mas que a situação presente o transponha, o torne insignificante no contexto da nova relação travada. A separação entre a situação passada, em que os sujeitos aparecem disformes e sem identidade, e o presente, em que são nomeados como constituintes de “uma nova família”, é marcada na Cartilha por “a partir dele [do encontro entre o candidato a adotante e a criança dada a adoção]”. Há um ritual institucionalizado pelo Estado que inaugura a identidade da família. Mais que isso, há um momento nesse ritual que confere a identidade dos sujeitos que integram a família. Este momento ritualizado pelas convenções coletivas é o trânsito em julgado pela Vara da Infância e da Juventude que recebe a prerrogativa de nomear a família. A voz do Juiz recebe a autoridade de constituir, ou de fragmentar, uma família.

Dessa forma, pelo ato ritualizado da adoção, se desloca os sentidos sobre família anteriormente trabalhados por Freud e Durkheim. No capítulo anterior, mencionamos que os sujeitos se inserem no discurso da Cartilha com suas identidades múltiplas, como pais adotantes e crianças oferecidas à adoção, e que, ao se inserirem nos sentidos desse discurso recebem unidade na designação de família pelo Estado. A concepção freudiana de família,

célula germinal da civilização e que se inicia por desejos instintuais do homem e da mulher, se alinha à família biológica ou natural. Em Durkheim, a família recebe a característica da solidariedade social, unidade microssociológica que motiva a vida na coletividade e que transparece os efeitos do solidário, da colaboração mútua. No primeiro caso temos a condição de um sujeito natural que a Cartilha traz como “família biológica” ou “mãe biológica”. No segundo caso, a de um sujeito social, ou com consciência social, que a Cartilha cita como de “família substituta” ou “candidatos a adotante”. No processo de adoção, se apaga essas duas condições e se institui o sujeito-de-direito. Na questão que citamos se materializa como “nova família”, uma família que é definida e regulada pelo Estado e que recebe no decorrer da Cartilha o status de “família”.

Estas nossas percepções se baseiam na leitura que Pêcheux (1995) faz de L. Althusser, sobretudo em seu argumento de que “... a questão da constituição do sentido junta-se à da constituição do sujeito, e não de um modo marginal... mas no interior da própria ‘tese central’, na figura da interpelação.” (p. 152 e 153). Em outras palavras, para Pêcheux (1995), o modo como os sentidos se constituem no interior do discurso permite que percebamos o modo como se constituem os sujeitos nas relações mediadas pela língua. Assim, o deslocamento dos sentidos de família constitui o deslocamento no modo como a ideologia interpela o sujeito, no modo como o recorta historicamente e o posiciona socialmente. Portanto, constituir um novo espaço para significar a família implica na constituição de um novo espaço para colocar a relação do homem com sua exterioridade, um novo espaço para se pensar o sujeito.

No capítulo seguinte insistiremos sobre este apagamento para demonstrarmos seu funcionamento na Cartilha. Por ora, vale salientar que nossa leitura nos permite ver o modo como se materializa na língua, nos textos, os discursos. E como estes abrigam as tensões das relações de poder que são negociadas socialmente. Portanto, acreditamos que, ao tratar da adoção, a Cartilha não deixa de tocar em outras questões de controle: os pais se tornam responsáveis pela criança, sua educação, sua saúde, seu ingresso no mercado de trabalho, sua profissionalização. Trata-se de um olhar microssociológico sobre o indivíduo, como diria Durkheim, de uma regulação do indivíduo que se torna sujeito ao se deparar com os controles sociais de seus instintos, conforme Freud, de uma relação de poder que se manifesta nas esferas mais particulares das relações e que administram os conhecimentos, os sentidos que são possíveis, do modo como afirma Foucault.

4. DERIVA E APAGAMENTOS NA CARTILHA

Nos capítulos anteriores procuramos, ao demarcar nosso recorte de leitura e apresentar nosso arcabouço teórico para análise, elucidar algumas questões que nos motivaram para a realização desta pesquisa. Numa nova elaboração, após já ter caminhado um pouco, poderíamos dizer: nosso trabalho se configura pelo interesse de perceber o modo como os sentidos de família são construídos em um texto que tem um sujeito jurídico, representante de “uma voz do Estado”, como autor. Como vimos, tais considerações têm implicações para os efeitos de sentido, para a definição de família e para a ordenação de ações que procuram unificar os sujeitos numa conjuntura social específica – a capitalista e seu modelo de sistema. O modo como os efeitos de autoria constituem posições para os sujeitos autor (sou eu quem pode falar) e leitor (sou eu quem deve ouvir) trabalha para o assujeitamento e para a formação de mecanismos de controle.

Agora se faz necessário que tratemos do modo como o discurso se materializa no texto da Cartilha, como esses efeitos são produzidos. Acreditamos que podemos iniciar essa reflexão com a leitura que Orlandi (2007) faz de Haroche (1992) numa citação que muito pode encaminhar em termos de leitura:

“A subordinação explícita do homem ao discurso religioso dá lugar à subordinação, menos explícita, do homem às leis: com seus direitos e deveres... Essa é uma submissão... menos visível porque preserva a idéia de autonomia, de liberdade individual, de não-determinação do sujeito. É uma forma de assujeitamento mais abstrata e característica do formalismo jurídico, do capitalismo. Por seu lado, a injunção à não-contradição é a garantia da submissão do sujeito ao saber.” (p. 51)

Na concepção de Orlandi (2007), o pensamento de Haroche (1992) nos permite verificar como o assujeitamento ao discurso religioso foi sendo substituído historicamente pelo assujeitamento às leis. E como isso funciona? Como se configura a submissão ao saber, como se posiciona o sujeito-de-direito? Ainda, como os sentidos de família são produzidos nessa nova conjuntura sócio-histórica e discursiva? Vamos refletir sobre estes pontos elencados por Haroche (1992) a partir de uma das questões da Cartilha:

Haverá alguma distinção ente filho adotivo e biológico?

Não. O filho adotivo tem os mesmos direitos e deveres, inclusive os sucessórios, que são recíprocos entre eles e seus descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 41, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta questão se liga às demais presentes na Cartilha constituindo uma unidade de sentidos. Ou seja, o modo como os sentidos estão sendo agenciados nesta questão se relaciona aos sentidos que vão se produzir no decorrer da Cartilha. De forma que as palavras ou termos “filho biológico”, “filho adotivo”, “direitos e deveres” significam por se encontrarem numa formação discursiva do jurídico e constarem numa Cartilha de Adoção que retoma uma memória discursiva sobre a família e que se alinha a uma posição ideológica ao se inscrever numa rede discursiva. Especialmente citamos três outras questões para que nossa leitura seja possível (elas não aparecem na ordem em que se encontram na Cartilha):

Como entregar uma criança para adoção?

Toda mãe tem o direito de desistir da maternidade. Não há punição para quem desiste. Basta procurar a Vara da Infância e da Juventude de sua cidade, que fornecerá atendimento adequado, esclarecendo dúvidas a respeito do assunto, e tomando as providências necessárias. Além disso, a Vara possui um cadastro das pessoas preparadas para a adoção, com o objetivo de proteger a criança. Somente o Juizado da Infância e da Juventude pode autorizar adoções.

O que é família substituta?

É aquela que passa a substituir a família biológica de uma criança/adolescente quando esta não pode, não consegue ou não quer cuidar do filho. A família substituta pode ocupar o papel da biológica de forma efetiva e permanente, como na adoção, ou de forma eventual, transitória e não definitiva, como na guarda e na tutela. A família substituta pode ser constituída por qualquer pessoa maior de 18 anos, de qualquer estado civil, e que não precisa obrigatoriamente ter parentesco com a criança.

A família biológica pode conseguir seu filho de volta depois da adoção?

Não, depois de transitada em julgado a sentença concedida pelo Juiz, ela é irreversível, e a família biológica perde todo o direito sobre a criança/adolescente.

Para Foucault (1971), na sociedade moderna se instala uma noção de Estado de direito, regido por leis votadas, pelo povo (ainda que indiretamente por meio de representantes do povo), o Estado democrático. A relação do sujeito com a verdade, esta entendida como científica ou de saberes institucionalizados, se torna imprescindível para o estabelecimento de uma ordem legal. “... como se na nossa sociedade a própria palavra da lei só pudesse ter autoridade por intermédio de um discurso de verdade.” (FOUCAULT, 1971, p. 06). E está aqui, acreditamos, a grande contribuição de Foucault (1971) para nossa leitura – a lei, a jurisprudência, a jurisdição, a justiça, enquanto instituição da sociedade e enquanto institucionalização dos desejos de moralidade e solidariedade social, precisa se embasar em

um discurso da verdade, diríamos em um discurso científico. É neste sentido que entendemos a divisão da Cartilha em uma “Parte Geral” e outra “Parte Específica”. O leitor da parte geral tem o nítido efeito de que alguém detém os saberes (sociológicos, juristas, médicos, psicológicos) para compreender as informações da parte específica, cabendo a ele, leigo, candidato a adotante, ler apenas a parte geral.

As informações que são permitidas a esse leitor da parte geral dizem respeito àquilo que passa a definir as relações humanas no interior da família: dos pais com os filhos, por exemplo. Portanto, para que se efetive a legislação de adoção se faz necessário que se defina cientificamente família e cada um de seus membros. Os saberes das ciências humanas adentram nessa empreitada a fim de demarcar qual o lugar que o sujeito pode ocupar nessas relações. O que se espera de um pai ou de uma mãe, o que se espera de um filho, quais são os direitos e deveres que competem a cada um deles são definidos em lei a partir de concepções que intentam criar um sentido de verdade: é isso que é família, não há outra definição possível. O que constitui, conforme podemos verificar, o efeito da evidência, da unidade de sentidos, da totalidade do dizer, como se a Cartilha pudesse dizer tudo sobre o que é família e sobre suas relações.

Há então na Cartilha um modo de organizar a sociedade, determinando-lhe as configurações possíveis de família. O que significaria, no pensamento durkheimiano, uma abordagem microssociológica: foco no indivíduo e nas suas relações diretas, as familiares e da comunidade na qual está inserido. Essa ordenação passa por um dispositivo de lei. Família é o que a lei afirma que ela é, sua forma, os direitos de um pai sobre o filho e deste diante do pai, bem como os deveres de ambos, ou seja, o que condiciona as relações humanas no interior da família, emerge de dispositivos legais que regulam essas relações. Na leitura de Foucault (1971), percebemos que esses dispositivos emanam de pressupostos científicos que validam a lei constituindo um discurso da verdade que confere legitimidade ao discurso jurídico.

Em uma das questões que citamos acima, é indagado o que a mãe deve fazer quando deseja desistir da maternidade. Na resposta, o autor faz duas afirmações que constroem esse efeito de um discurso jurídico que se ampara num discurso da verdade do qual estamos falando. Ali, é informado que a mãe deve procurar a Vara da Infância e da Juventude, que “fornecerá atendimento adequado, esclarecendo dúvidas a respeito do assunto, e tomando as providências necessárias.” O órgão da Justiça detém a habilidade de oferecer um atendimento adequado para a situação, os saberes para esclarecer as dúvidas e o poder de tomar as providências que sejam necessárias. Os sentidos de “adequado” e “necessário” não deixam de

produzir seus efeitos: poderá haver atendimentos outros, providências outras, mas não adequados, não necessários, o fornecido pela Justiça é o suficiente, o bastante, todo o necessário para que o processo de adoção se inicie.

Portanto, nos é dito não apenas que a Justiça possui saberes, tem o poder e desenvolve ações voltadas para a adoção, mas que ela possui o único poder total (depois de pronunciada a sentença do Juiz, a guarda da criança não pode mais voltar para sua família biológica); os saberes necessários para esclarecer quaisquer dúvidas (e isso vemos já na divisão proposta para a Cartilha com a menção à equipe multiprofissional que apóia o processo de adoção – assistentes sociais, psicólogos, gestores judiciais, Juiz); as ações adequadas “... com o objetivo de proteger a criança” (há um protocolo a ser seguido que supera as emoções que possam estar envolvidos para que acima de tudo haja a defesa da criança). Por fim, é anunciado: “Somente o Juizado da Infância e da Juventude pode autorizar adoções.” Ele exerce todo o poder ao disciplinar, classificar e categorizar os cidadãos – ao definir o que é família substituta, se nomeia quem pode adotar – ao sistematizar as ações estabelecendo procedimentos, definindo padrões e julgamentos e os executando. Este poder é exercido pela Justiça, mas também por base, por um lado, no poder da lei – num duplo gesto de disciplina: define o processo de adoção e designa a Justiça para aplicação desse processo – por outro, no poder da verdade – o assistente social, o psicólogo e os gestores judiciais, assistentes do Juiz em sua decisão, oferecem a medida do conhecimento científico que legitima o poder exercido pela Justiça.

Haroche (1992) salienta que “... para que o sujeito-de-direito possa responder por si, por seus atos, por seu comportamento, é preciso, previamente, tornar o homem uniforme, regular, determinado, previsível, mensurável...” (p. 30). Assim se cria os deveres do sujeito que assume o papel de sujeito-cidadão ao ser definido o sujeito-de-direito de que fala Haroche (1992). Perante a lei, ao cumprir requisitos, adentrar em procedimentos previstos legalmente, o sujeito se torna dócil, conforme já observava Foucault em seu “Vigiar e Punir”, ao se permitir modelar pela disciplina do Estado. Ele não apenas cumpre requisitos que lhe permitem adotar uma criança, mas se inscreve em práticas sociais de controle, de administração das ações. Poderíamos dizer então que o homem se torna sujeito na contemporaneidade na medida em que é recortado pelos saberes que estão a serviço da Justiça.

As três questões da Cartilha que acima citamos nos demonstram como se materializam no discurso jurídico esses efeitos de sentido. Primeiramente, seguindo uma ordem lógico-

espacial para o texto, se define família substituta como aquela que “... passa a substituir a família biológica de uma criança/adolescente...” e se acrescenta: “A família substituta pode ser constituída por qualquer pessoa maior de 18 anos, de qualquer estado civil...” Até esse momento, a definição da Cartilha se ocupa apenas de definir a família substituta e cria a idéia de que ela substitui a biológica. Depois, na questão que já mencionamos na análise dos parágrafos anteriores, o autor esclarece que não é crime, mas um direito da mãe, desistir da maternidade. Temos daí que ser mãe, em nossa sociedade, não diz respeito a uma condição natural ou biológica, não é gerar um filho, dar a luz, mas é deter um direito e querer exercê-lo. Ser mãe é uma condição social, mãe se torna, dessa forma, numa posição sujeito-de-direito: ela decide se quer ou não exercer sua maternidade, conforme prevê a legislação.

Na desistência da mãe biológica e no aparecimento da família substituta se constitui um outro imaginário de família que desloca sentidos do que afirmaram Freud (2011) e Durkheim. Ainda que permaneça nesse novo espaço de significação aquela idéia de agrupamento solidário, no qual todos os membros, de alguma forma saem ganhando pelo convívio com o outro. Agora se assume que a família não é imposição da natureza, mas escolha deliberada, irrupção do sujeito-de-direito que faz valer sua vontade socialmente: eu quero ser mãe, eu não quero ser mãe. Todavia, há aqui envolvida uma aparência de autonomia, conforme já nos demonstrou Haroche (1992) ao expor que o indivíduo age e fala por suas condições de produção. Na opinião da autora, como a lemos no contexto de nosso trabalho, há uma determinação do sujeito pelos discursos de circulação social. Ser mãe, como alcança uma relação do ser com o social, emerge da posição que o sujeito ocupa, sua relação com o jurídico e o religioso, por exemplo.

Segundo Haroche (1992), “Pelo viés da transparência, o poder procura tornar o sujeito ‘sem defesa’, procura disciplinar e normalizar sua subjetividade.” (p. 21). Ou seja, o efeito de transparência dos sentidos, pelo modo como circulam socialmente, disciplina e normaliza, normatiza, a subjetividade. Enquanto o sujeito acredita ser dono do que diz, do que fala, de suas decisões, ele age controlado, administrado, ele tem sua subjetividade por um assujeitamento do qual não pode escapar e que o deixa a mercê das institucionalizações do Estado. A desistência da maternidade implica na entrega da criança aos cuidados do Estado, se torna irreversível quando concluído o processo de adoção. Há um procedimento a ser seguido, não se pode abandonar o menor, há a responsabilidade pela criança até que ela esteja sob a proteção da Justiça. A subjetividade vem condicionada ao atendimento do que prescreve

a lei. Esta regula as ações em nome do bem estar social que se torna a prerrogativa para o agir de cada membro da comunidade.

Assim, aceitar ou desistir da maternidade, por sua característica disciplinar das ações, recebe o estatuto do Estado na medida em que concebe, permite e regula esta decisão. Dessa forma, como ser mãe é passar a ocupar um lugar social, esta função é administrada socialmente – para fazer, ter um filho é preciso ser pensado já que para se desistir da criança se faz necessário passar pelo clivo do Estado. Quando o poder social, representado pelos órgãos da Justiça, decide pela entrega da criança a uma família substituta, esta se torna irrevogavelmente e para todos os efeitos a família da criança. É neste sentido que não há diferença legal entre o filho adotivo e o filho biológico. Trata-se de uma equivalência que se constrói pela intervenção do Estado na estrutura familiar. Se produz por essa equivalência o apagamento entre o que é ser família substituta, adotiva, e família biológica. Ao fim do processo, quando a sentença do Juiz é pronunciada, a família substituta perde seu apêndice, é família, ponto. Não há diferença entre ela e a família anterior a que a criança pertencia.

Percebamos como se dá esse apagamento. Primeiramente se concebe que a maternidade prevê desistência, o que acarreta que a família não se constitui no caráter do biológico ou do natural. Então, a escolha da maternidade não pressupõe a exigência de que a mulher, ou quem quer que seja, gere um filho para exercer a maternidade. O Estado detém o poder de permitir a desistência da maternidade e a atribuição dela para outra pessoa que se constitui a família da criança. Portanto, os efeitos de apagamento, que procura criar um sentido unívoco e evidente de família, tira a conceituação de família, como Freud (2011) a concebia, do campo instintual, biológico do homem, e a coloca, em vez de possuir uma necessidade natural (do homem de ter seu objeto sexual a disposição e da mulher por se ligar biologicamente à cria), numa necessidade socialmente construída de controlar, administrar os indivíduos.

Orlandi (2007) trabalha sobre essas relações de poder ao mencionar como a língua as materializa nos discursos. O próprio ato de interlocução, posto aí quem tem a prerrogativa de dizer, e o que diz, e quem tem a premissa de ouvir, e o que ouve, atesta de um posicionamento ideológico que define a posição do sujeito na sociedade. Para a autora, a formação imaginária “... assenta-se no modo como as relações sociais se inscrevem na história e são regidas, numa sociedade como a nossa, por relações de poder...” (p. 42). Quando a Cartilha retira do campo instintual a família e a coloca sob a guarda, vigilante, do poder instituído pelo Estado para a

Justiça, estabelece que a composição familiar não está a cargo do indivíduo, por sua livre deliberação, mas é regida pelo social, tal qual se inscreve na história. Neste sentido o imaginário de mãe, de pai ou de filho se elabora no modo como a ideologia interpela o sujeito e o posiciona.

Acreditamos que é neste sentido que Pêcheux (1995) fala de uma “... relação do sujeito com aquilo que o representa; portanto, [de] uma teoria da identificação e da eficácia material do imaginário.” (p. 125). O sujeito é sua representação social. Ser mãe é, de certa forma, assumir esse imaginário pelas relações que se travam socialmente. O sujeito não é livre para ser o que quer, mas sua identidade subjetiva se marca por um viés sociológico que se materializa na língua por efeitos de sentido semelhantes aos que estamos aqui descrevendo. Não há a liberdade de ser mãe, há o comprometimento com dispositivos de controle que estabelecem o modo de agir quando se deseja a maternidade, mas não se tem filhos biologicamente, e quando não se deseja, apesar de os ter. Segundo Orlandi (2007),

“A evidência do sentido, que, na realidade é um efeito ideológico, não nos deixa perceber seu caráter material, a historicidade de sua construção. Do mesmo modo podemos dizer que a evidência do sujeito, ou melhor, sua identidade... apaga o fato de que ela resulta de uma identificação: o sujeito se constitui por uma interpelação...” (p. 45)

Assim, a Cartilha, pelo que constitui de um imaginário de sujeito, de família, de filho, sobretudo, constitui o apagamento entre o natural e o social. A ocorrência de “biológico” na Cartilha sempre vem atrelada às informações de que esta condição não é definitiva. O próprio processo de adoção é descrito como “... um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substitua.” Ao contrário, termos como “substituta” ou “adotiva” recebem condição de irrevogabilidade, de não mutabilidade. O que se processa no campo do natural é reversível, o que se atribui no social, entendendo-o como força ideológica de poder do Estado, é irreversível. Desta forma, pode-se destacar que não há uma recorrência/regularidade de termos, palavras, enunciados, formulações que produzem diferentemente os sentidos de família, em relação a filho adotivo e filho biológico.

Recorre-se, por fim, como último gesto de demarcação desse apagamento, à citação do Padre Antônio Vieira: “O filho por natureza se ama porque é filho. O filho por adoção é filho porque se ama.” E se essa afirmação coloca a afetividade como produtora do vínculo

necessário para a constituição da família, também, deixa entender que as relações humanas não são exclusivamente naturais. Ao trazer esta citação para compor o discurso sobre a adoção, cria-se o efeito de que o dispositivo jurídico, não apenas legal, se baseia naquilo que define as relações familiares. Desse modo, se cria a imagem de que a família se configura por um sentimento do homem – amor – que define os tipos de relações que serão travadas. Vale salientar que o “amor” de que fala Vieira se inscreve no discurso religioso e daí produz seus efeitos de sentido. Fala-se aqui de um “amor cristão” do qual Freud (2011) muito se ocupou para demonstrar a raiz da infelicidade do homem.

O sentido de amor ao próximo como premissa absoluta deixa aqui seus efeitos ao se trazer o discurso religioso para o jurídico. A religião, que por muito tempo definiu um imaginário de família, retomada nesse discurso, nos situa em que medida se estabelece o controle. Está na cristandade que se ame a todos, o que Freud (2011) entende como banalização do amor ou injustiça ao objeto amado que em nada se diferencia dos restantes, já que todos são alvos também do amor do sujeito. A adoção, nesse contexto, está em que se considere a todos como família, já que a todos se ama. Como os efeitos da Cartilha pretendem criar o sentido de família como de uma unidade, nos parece contraditória a citação de Vieira, pelo que ela retoma do discurso religioso. Especialmente, porque está nesse discurso o pressuposto de família, a unidade germinal em Freud (2011), o elemento microsociológico em Durkheim, como a congregação das pessoas por vínculos naturais.

Portanto, como o discurso científico legitima o jurídico ao conferir o estatuto da verdade que o saber científico possui, o discurso religioso o invalida. É preciso amar para que se constitua uma família, mas este precisa ser um amor direcionado, é preciso que se ame o filho, não quaisquer pessoas. Quando Freud (2011) critica o amor cristão, o faz justamente por que ele extrapola a própria concepção de família, estabelecendo vínculos necessários entre todos os homens. A impossibilidade de tal feito é demarcada por Freud (2011) ironicamente ao situar a natureza hostil e agressiva do homem que recebe na sociedade os meios para se controlar. Inibir seus instintos é a opção para se viver em sociedade. “O homem civilizado trocou um tanto de felicidade por um tanto de segurança.” (FREUD, 2011, p. 61). Em nome de proteção a si e a sua propriedade, o homem aceita as convenções sociais, estas por sua vez lhe criam necessidades, alteram suas disposições naturais e as molda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso percurso de leitura nos permitiu verificar o modo como os sentidos sobre a família são deslocados na Cartilha. Há o apagamento da família em seu sentido natural ou social, para a irrupção da família de direito, constituída a partir de procedimentos legais. Esse movimento nos espaços de significação da família acaba por deslocar também o imaginário de sujeito que passa a se significar por uma identidade nacional baseada no cumprimento, ou no atendimento, da lei. Percebemos que a Cartilha instaura um novo espaço para significar a família, contudo carrega uma memória do discurso pedagógico que aí significa ao retomar o imaginário de cartilha no sistema educacional brasileiro. Portanto, como novo acontecimento de um dizer sobre a família, a Cartilha produz seus sentidos a partir dos deslocamentos que efetua e do modo como se inscreve em uma formação discursiva dada.

Tal percepção nos demonstrou que há em funcionamento duas redes discursivas, do discurso jurídico e do pedagógico, que tangenciam o novo, para usar as palavras de Orlandi (2007), mexem nas redes de significações, mas se alinham também a dizeres que a sustentam. Portanto, consideramos que o imaginário de família, sua característica biológica e sua concepção social (conforme Freud e Durkheim, respectivamente a entendem) é deslocado, mas guarda ainda dos sentidos anteriormente produzidos. De tal modo que a inscrição “Cartilha”, o que configura o discurso pedagógico, e o título “Adotar é Legal” que funda o discurso jurídico, produzem um modo de dizer sobre a família que pretende ensinar-regular os dizeres que são possíveis, portanto, os sujeitos que podem ser constituídos na contemporaneidade.

Pêcheux (1995) e Haroche (1992) contribuíram para nossa leitura, em grande medida, por fundamentar a hipótese, segundo a qual, o sujeito-de-direito passa a ser o interesse de constituição do poder instituído a fim de ordenar as relações sociais. Esses autores retomam principalmente os apontamentos de Althusser para argumentar a favor da formação desse sujeito moderno a partir das relações de poder que permeiam a realidade social. Assim, entendemos que a Cartilha emerge como instrumento para controle social ao abrigar o desejo de unidade de sentidos e de sujeitos, ordenando as diferentes e múltiplas identidades, a massa informe da sociedade, sob a égide de um discurso comum, uno, total. Este controle através da nomeação da família nós queremos trazer para nossas considerações finais através desta questão retirada da Cartilha:

Como fica o nome do adotado, após a adoção?

O adotado passa a ter o sobrenome do adotante e, a pedido de qualquer um dos dois, poderá ter mudado também o seu prenome. Pedidos de alteração do prenome devem ser avaliados cuidadosamente para respeitar as sutilezas e complexidades de uma subjetividade que já está em construção.

O nome de família da criança é alterado, ela deixa o nome da família biológica e passa a utilizar o nome de sua nova família. A nomeação em nossa sociedade recorta as identidades no modo como abriga, através do nome, o posicionamento do sujeito. Trata-se de uma postura ideológica que se serve do nome de família para atribuir, para remeter o sujeito a um passado que significa nele. O nome lhe outorga historicidade, pois lhe confere ascendência, lhe permite localizar, por exemplo, seus antepassados, suas origens. Desse modo, o sujeito se inscreve como sujeito da família: carregar o nome é se assumir como membro de uma nova unidade familiar. Desse modo, é alterado o processo de subjetividade que constrói, no decorrer da vida, a história do sujeito, o modo como ele se reconhece por sua própria memória.

O autor da Cartilha reconhece essas implicações do nome ao mencionar que o prenome apenas deve ser alterado após cuidadosa avaliação que respeite “... as sutilezas e complexidades de uma subjetividade que já está em construção.” Como sujeito em construção, a identidade da criança se altera durante o processo de adoção. Ela se torna também um sujeito outro. Este é o modo, conforme pensamos, que o controle do qual falamos em nosso texto, alcança também a criança adotada. O nome dado (sobrenome e prenome) são conferidos como direito pela decisão do Juiz. Nomear é ato também ritualizado, o novo nome passa a valer, e a significar na identidade da criança adotada, a partir do modo como os sentidos de adoção – constituição definitiva de uma nova família – interpelam os sujeitos.

Renomear é resignificar a subjetividade dessas crianças, é o modo como deixam um vínculo natural e biológico para viverem, e se constituírem como sujeitos, a partir de um vínculo que existe nos termos elaborados pela Justiça, pelo Estado. Por fim, o novo nome indica a transição de adotante a pai, de adotado a filho. Quando o adotado recebe o nome do adotante, ele se constitui seu filho. Portanto, o ato de nomear é o que torna a família substituta a família real e definitiva da criança. O Juiz, por sua palavra, por sua nomeação, cria as condições para que surja uma nova família, assim nomeada, a partir da aproximação fatal e definitiva do nome. Está no nomear do Juiz a formação da nova família, e no recebimento do nome a nova constituição do sujeito. Ambos administrados pelas relações de poder mediadas pela língua, os sujeitos agem para a configuração do modo como se apresenta a realidade social. Ser família é, agora, ser nomeado pela Justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVAREZ, Marcos César. **Controle social: notas em torno de uma noção polêmica**. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 18, n. 1, mar. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288392004000100020&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 29 mai. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000100020>.
- FREUD, Sigmund. **O Mal-Estar na Civilização**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2011.
- FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Paris: Gallimard, 1971.
- HAROCHE, C. **Fazer Dizer, Querer Dizer**. São Paulo: HUCITEC, 1992.
- MATO GROSSO. Poder Judiciário – Comissão Estadual Judiciária de Adoção/CEJA-MT. **Adotar é Legal! – Cartilha de Adoção**. Cuiabá: 2009.
- ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos**. São Paulo. Editora Pontes, 2007.
- OLIVEIRA, Márcio de. **O Estado em Durkheim: elementos para um debate sobre sua sociologia política**. Rev. Sociol. Política, Curitiba, v. 18, n. 37, out. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782010000300009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 29 mai. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782010000300009>.
- PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso: Uma Crítica à Afirmação do Óbvio**. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1995.
- PINHEIRO FILHO, Fernando. **A noção de representação em Durkheim**. Lua Nova, São Paulo, n. 61, 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264452004000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 29 mai. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452004000100008>.
- ROJO, Raúl Enrique; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Sociedade, direito, justiça: relações conflituosas, relações harmoniosas?** Sociologias, Porto Alegre, n. 13, jun. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222005000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 29 mai. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222005000100002>.